



Nota Técnica SEI nº 53250/2024/MGI

Assunto: Análise das questões referentes aos recursos e às contrarrazões encaminhadas à Coordenação-Geral de Estratégias de Aquisições e Contratações.

Processo nº 19973.106994/2022-11

Recorrente: FK GRUPO S/A e TECNO2000 INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Recorrida: TELELOK LTDA.

Lição: Pregão Eletrônico nº 90.008/2024

Grupo: 02

Coordenação-Geral de Licitações desta Central de Compras (CGLIC/CENTRAL/SEGES-MGI),

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Por meio desse expediente, encaminha-se à Coordenação-Geral de Licitações desta Central de Compras (CGLIC/CENTRAL/SEGES-MGI) análise acerca dos recursos e contrarrazões interpostos pelas empresas FK GRUPO S/A e TECNO2000 INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e, TELELOK LTDA., respectivamente, referente ao Pregão Eletrônico nº 90.008/2024, cujo objeto é a "contratação de serviço de locação de mobiliário corporativo, sob demanda, para órgãos e entidades localizados no Distrito Federal e nos estados da Região Sudeste, compreendendo fornecimento, entrega, montagem, desmontagem, remanejamento, retirada, manutenção preventiva e corretiva do mobiliário com cobertura total de peças, e provisão de layout do mobiliário corporativo, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e anexos."

2. A Lei nº 14.133/2021 estabelece, nos incisos I e II do art. 165, a unicidade quanto ao momento de efetivação da interposição do recurso (com a apresentação das razões recursais) e quanto à apreciação do pleito recursal:

"Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação;
- e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

II - pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

§ 1º Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "b" e "c"

do inciso I do caput deste artigo, serão observadas as seguintes disposições:

I - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do caput deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 desta Lei, da ata de julgamento;

II - a apreciação dar-se-á em fase única.

§ 2º O recurso de que trata o inciso I do caput deste artigo será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos."

3. Conforme registrado no sistema eletrônico de informações (SEI), a empresa TECNO2000 INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. interpôs seu recurso em 03/12/2024, em desfavor da empresa TELELOK LTDA., que se manifestou, em sede de contrarrazões em 06/12/2024.

4. Nesta oportunidade, compete à equipe técnica proceder análise dos quesitos discutidos, o que se dará de forma pontual.

5. Abaixo, seguem os pontos considerados controversos pela recorrente, com as respectivas respostas da recorrida e, por fim, análise da equipe técnica. Vejamos:

ANÁLISE

6. No que tange às razões recursais que apresentam os fundamentos para o pleito de reforma da decisão que classificou a TELELOK LTDA., ora recorrida, pela empresa TECNO2000 INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., recorrente, temos o que se segue:

7. NÃO APRESENTAÇÃO DO DOCUMENTO OBRIGATÓRIO CTF IBAMA PARA VÁRIOS ITENS – DESCLASSIFICAÇÃO – PRECEDENTES

7.1. Dispõe o edital em comento, em seu Anexo I, item 4.1.2, alínea "a": "para os itens enquadrados no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 13/2021, deverá ser apresentado Comprovante do Registro do fabricante do produto no Cadastro Técnico Federal (CTF) de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938/81 e da Instrução Normativa IBAMA nº 13 /2021 e normas supervenientes".

7.2. Vale destacar que a IN 13/2021 do IBAMA tem como fundamento o artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981. Isto é, existe previsão legal (stricto sensu) para tal obrigatoriedade para além do próprio edital e da IN; assim sendo, trata-se de aplicação direta do Princípio da Legalidade, que gera o dever de ato administrativo vinculado para a Administração Pública. Constata-se que, para cada item do Anexo I da citada IN, é dever da

Recorrida apresentar o respectivo Cadastro Técnico Federal (CTF). Exatamente por isso que o edital requer CTF para os itens 20 – Cabine acústica individual – Fabricante GEBB WORK e 21 – Cabine acústica para no mínimo 4 pessoas, segundo previsto “DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA” – tópico Itens 20 e 21, fls. 98/112 – vide print abaixo:

20	Cabine acústica individual	FSC ou CERFLOR ou PEFC CTF IBAMA Relatório de Avaliação de Acústica emitido por profissional especialista em acústica - conforme a Sociedade Brasileira de Acústica - SOBRAC - de atenuação sonora simples de no mínimo 15dB, juntamente com sua ART – Anotação de Responsabilidade Técnica
21	Cabine acústica para no mínimo 4 pessoas.	FSC ou CERFLOR ou PEFC CTF IBAMA Relatório de Avaliação de Acústica emitido por profissional especialista em acústica - conforme a Sociedade Brasileira de Acústica - SOBRAC - de atenuação sonora simples de no mínimo 15dB, juntamente com sua ART – Anotação de Responsabilidade Técnica

7.3. Entretanto, a Recorrida NÃO apresentou o certificado CTF IBAMA para nenhum dos dois itens acima. Vale destacar que a interpretação lógica não é apenas a desclassificação destes dois itens individualmente considerados; MAS importa em desclassificação da Recorrida de TODO o Grupo 1, 2 e 3! O qual esses itens fazem parte, afinal se a licitação é por lote não há como realizar adjudicação parcial de grupo. Noutros termos, não há como declarar a Recorrida vencedora de todo o lote sendo que descumpriu a exigência editalícia para dois itens pertencentes ao grupo. Ainda mais porque o presente edital dispõe em seu Anexo I, tópico SUSTENTABILIDADE, item 4.1 que: “Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:”.

7.4. Diante de todo o exposto, não há outra conclusão e pedido senão: DESCLASSIFICAR A RECORRIDA DO GRUPO 1 POR AUSÊNCIA ATENDIMENTO AO EDITAL – NÃO APRESENTAR CTF DE REGULARIDADE.

7.5. **RESPOSTA DA RECORRIDA**O consórcio recorrente alega de forma irresponsável que a recorrida TELEOK teria deixado de apresentar a Certificação CTF para os produtos fabricados pela GEBB WORK e ofertados nos itens 20 (cabine acústica individual) e 21 (cabine acústica para no mínimo 4 pessoas). Contudo, forçoso reconhecer que a recorrente se contradiz ao afirmar inicialmente que não houve apresentação do Certificado CTF e, no item seguinte, reconhecer sua existência, insurgindo-se contra a data de emissão. Com efeito, o Certificado apresentado pela GEBB Work encontra-se válido, atendendo às exigências da alínea “a” do subitem 4.1.2 do item 4. Requisitos da contratação, constante do Anexo I do Edital.

Ministério do Meio Ambiente Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis CADASTROS TÉCNICOS FEDERAIS CERTIFICADO DE REGULARIDADE - CR			
Registro n.º 7244497	Data da consulta: 21/10/2024	CR emitido em: 21/10/2024	CR válido até: 21/01/2025
Dados básicos:			
CNPJ : 09.634.476/0001-59 Razão Social : GEBB WORK IND MOVEIS LTDA Nome fantasia : GEBB WORK IND MOVEIS LTDA Data de abertura : 09/06/2008			
Endereço:			
logradouro: RUA FELIX ROMAN N.º: 190 Bairro: SAO VALENTIN CEP: 95709-170	Complemento:	Município: BENTO GONCALVES	UF: RS
Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP			
Código 7-4	Descrição Fabricação de estruturas de madeira e de móveis		

7.6. Vale ainda lembrar o que dispõe o item 4.2.1.1 do Edital:

4.2.1.1. Em caso de dúvida quanto às características dos produtos fornecidos, poderá a equipe de gestão e fiscalização contratual da Contratante solicitar o fornecimento de documento que comprove o atendimento ao previsto no Edital, como também, às normas contidas no Anexo IV, conforme especificado no item 14.7.2 do Estudo Técnico Preliminar.

7.7. Portanto, ainda que o referido documento não tivesse sido apresentado, o mesmo poderia ter sido consultado diretamente no Serviço de Consulta Pública (vide imagem abaixo) disponibilizado no link: https://servicos.ibama.gov.br/ctf/publico/certificado_regularidade_consulta.php

CONSULTA PÚBLICA A CERTIFICADO DE REGULARIDADE – CR	
Identificação da Pessoa	
CPF/CNPJ*	<input type="button" value="Consultar"/> <input type="button" value="Voltar"/>
Atenção: O resultado da consulta apresenta a situação de Certificado de Regularidade momentânea e atualizada em tempo real, inclusive quanto a respectiva perda de validade.	
Este site é protegido por hCaptcha e sua Política de Privacidade e Termos de Serviço se aplicam. (*) preenchimento obrigatório	

7.8. Como se sabe, o princípio da boa-fé objetiva, expresso no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, impede que condutas contraditórias e infundadas sejam utilizadas para criar insegurança jurídica.

7.9.

ANÁLISE DA EQUIPE TÉCNICA: O Termo de Referência em seu item 4.1.2.1 tem a previsão de que:

4.1.2.1. Como critério de aceitação da proposta, além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

a) para os itens enquadrados no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 13/2021, deverá ser apresentado Comprovante do Registro do fabricante do produto no Cadastro Técnico Federal (CTF) de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938/81 e da Instrução Normativa IBAMA nº 13/2021 e normas supervenientes. A apresentação do Certificado de Regularidade será dispensada, caso o Pregoeiro logre êxito em obtê-lo mediante consulta online ao sítio oficial do IBAMA, anexando-o ao processo;

7.9.1. Para tanto, houve a consulta no sítio do IBAMA para aceitação da proposta, conforme item II - Da Análise da Proposta do documento SEI 46374774, no dia 13/11/2024. Desta forma, foi atendido ao previsto no Termo de Referência. Necessário informar que se trata dos itens 20 e 21 do Anexo I, itens 91 e 92 do grupo 02.

7.9.2. A recorrente solicita em seu recurso que: "Diante de todo o exposto, não há outra conclusão e pedido senão: DESCLASSIFICAR A RECORRIDA DO GRUPO 1 POR AUSÊNCIA DE ATENDIMENTO AO EDITAL – NÃO APRESENTAR CTF DE REGULARIDADE". No entanto, em partes dita os grupos 01, 02 e 03. Logo, a EPC entende que se trata do grupo 02. Portanto, não assiste razão.

8. JUNTADA DE CTF FORA DO PRAZO – CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA – NÃO ATENDIMENTO - DESCL ASSIFICAÇÃO

8.1. Dispõe o presente edital nos itens 4.1.1.1 c/c 4.1.2.1 “a”:

4.1.1. Da Entrega da Documentação do Mobiliário Corporativo

4.1.1.1. Como critério de aceitação da proposta, a licitante melhor colocada após a fase de lances deverá enviar a proposta de preços reajustada, bem como os documentos previstos no item 4.1.2, 4.1.2.1 letras “a”, “b”, “c” e “d” abaixo, de acordo com seu grupo. Destarte, cumpre trazer à baila a previsão do item 4.1.2.1, letra “a”:

4.1.2.1. Como critério de aceitação da proposta, além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

a) para os itens enquadrados no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 13/2021, deverá ser apresentado Comprovante do Registro do fabricante do produto no Cadastro Técnico Federal (CTF) de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938/81 e da Instrução Normativa IBAMA nº 13/2021 e normas supervenientes. A apresentação do Certificado de Regularidade será dispensada, caso o Pregoeiro logre êxito em obtê-lo mediante consulta online ao sítio oficial do IBAMA, anexando-o ao processo;

8.2. Conclui-se que, como critério de aceitação da proposta, após a fase de lances, a Recorrida deveria enviar a nova proposta de preços reajustada, como os documentos previstos no item 4.1.2.1 letras “a”, que estabelece a obrigatoriedade do Comprovante do Registro do fabricante do produto no Cadastro Técnico Federal (CTF) de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido. Como afirmado acima no item 1, a Recorrida NÃO apresentou o documento – CTF – em anexo à proposta de preço reajustada. Logo, a única via é sua proposta não ser aceita, isto é, a desclassificação para os Grupos 1, 2 e 3. Não obstante, acessando o site do IBAMA/MMA depreende-se que empresa produtora dos mobiliários da Recorrida emitiu em 18/11/2024 o CTF – vide destaque do print abaixo e anexo.

The screenshot shows the IBAMA CTF registration interface. At the top, it displays the Ministry of the Environment logo, the IBAMA Institute logo, and the text 'CONSULTA PÚBLICA A CERTIFICO DE REGULARIDADE - CR'. Below this, there are fields for 'Registro n.º' (7244497), 'Data da consulta' (21/11/2024), 'CR emitido em' (18/11/2024), and 'CR válido até' (18/02/2025). A red arrow points from the 'CR emitido em' field to the 'Dados básicos' section. In this section, the company details are listed: CNPJ: 09 634 476/0001-59, Razão social: GEBB WORK IND MOVEIS LTDA (with a red arrow pointing to it), Nome fantasia: GEBB WORK IND MOVEIS LTDA, and Data de abertura: 09/06/2008. Below this, the 'Endereço' section shows: Logradouro: RUA FELIX ROMAN, N.º: 190, Bairro: SAO VALENTIN, CEP: 95709-170. To the right, there are fields for Complemento, Município: BENTO GONCALVES, and UF: RS. At the bottom, it shows the 'Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP' section with categories 7 - Indústria de Madeira and 4 - Fabricação de estruturas de madeira e de móveis.

8.3. Observa-se que a Recorrida emitiu o seu CTF em 18/11/2024, ou seja, posteriormente à apresentação da nova proposta de preços reajustada em 01, 06 e 14/11/2024, respectivamente. Diante dessa constatação, surgem implicações jurídicas relevantes, como a invalidação da proposta e a impossibilidade de juntada extemporânea neste certame, as quais merecem uma análise mais aprofundada.

8.4. Primeiramente, insta destacar que a Recorrida NÃO possuía o CTF até a data do envio da nova proposta de preços reajustada. Consequentemente, trata-se de documento NOVO! Segundo, por ser documento NOVO e NÃO existente na data em que deveria ser apresentado, mister trazer à baila o art. 64 da Lei 14.133/21 e o art. 39 da IN 73/2022, os quais ambos VEDAM a substituição ou apresentação de novos documentos, ex verbis:

Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

8.4.1. Como demonstrado à exaustão, a Recorrida NÃO cumpriu o dever previsto no presente edital nos itens 4.1.1.1 c/c 4.1.2.1 “a”; logo, a única via de consequência é a desclassificação da sua proposta para o Grupo 1, 2 e 3.

8.4.2. Diante das sérias alegações e demonstrações documentais acima denunciadas, caso se mantenha a classificação combatida, a Recorrente não poupará esforços para reverter tal classificação ilegítima.

8.5. **RESPOSTA DA RECORRIDA** Como vimos no item anterior, a recorrida TELELOK apresentou o Certificado CTF emitido em nome da fabricante GEBB WORK. No que concerne à data de emissão do referido atestado, a recorrente parece desconhecer o procedimento próprio do IBAMA que exige a constante renovação do documento. Assim, é natural que a consulta sucessiva ao Sistema do IBAMA resulte na emissão de certificados com diferentes datas. Contudo, a data de emissão, diferentemente do que a recorrente parece crer, não releva nada além da própria data de emissão da última renovação do certificado.

8.6. Portanto, a data de emissão do certificado não se confunde com a data de obtenção da certificação pela empresa. Logo, a imagem colacionada na peça recursal refere-se à versão renovada do Certificado. A propósito, conforme o art. 64, inc. II, da Lei nº 14.133/2021, é válida a consulta que tem por objetivo revalidar documentos apresentados, de modo que a renovação do CTF demonstra, por óbvio, a continuidade e regularidade do documento. Tanto é verdade que a recorrida TELELOK apresenta em anexo o Certificado CTF em nome da GEBB WORK emitido em 20/10/2024. Como se vê, sem razão a recorrente.

Ministério do Meio Ambiente Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis CADASTROS TÉCNICOS FEDERAIS CERTIFICADO DE REGULARIDADE - CR			
Registro n.º 7244497	Data da consulta: 21/10/2024	CR emitido em: 21/10/2024	CR válido até: 21/01/2025
Dados básicos:			
CNPJ : 09.834.476/0001-59	Razão Social : GEBB WORK IND MOVEIS LTDA	Nome fantasia : GEBB WORK IND MOVEIS LTDA	Data de abertura : 09/06/2008
Endereço:			
logradouro: RUA FELIX ROMAN Nº: 199 Bairro: SAO VALENTIN CEP: 95709-170	Complemento:	Município: BENTO GONCALVES	UF: RS
Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP			
Código 7-4	Descrição Fabricação de estruturas de madeira e de móveis	Conforme dados disponíveis na presente data, CERTIFICA-SE que a pessoa jurídica está em conformidade com as obrigações cadastrais e de prestação de informações ambientais sobre as atividades desenvolvidas sob controle e fiscalização do Ibama, por meio do CTF/APP.	
O Certificado de Regularidade emitido pelo CTF/APP não desobriga a pessoa inscrita de obter licenças, autorizações, permissões, concessões, alvarás e demais documentos exigíveis por instituições federais, estaduais, distritais ou municipais para o exercício de suas atividades.			
Chave de autenticação		UGNKRUNCKRBID2ZI	

IBAMA - CTF/APP 21/10/2024 - 08:53:30

8.7. **ANÁLISE DA EQUIPE TÉCNICA:** Conforme item 7.9.1 desta Nota Técnica, em 13/11/2024, houve a consulta do Certificado de Regularidade da empresa GEBB WORK IND MÓVEIS LTDA., estando a mesma com a certidão regular. Portanto, não assiste razão.

9. NÃO APRESENTAÇÃO DO DOCUMENTO FSC DOS PRODUTOS COTADOS DA EMPRESA FABRICANTE MINIMAL

9.1. A cláusula 4.1.2.1.b do termo de referência exige que a licitante vencedora apresente um certificado de cadeia de custódia, como o FSC (Forest Stewardship Council), para os itens de madeira especificados no Anexo IV. O certificado FSC proporciona rastreabilidade da madeira e permite controle de toda a cadeia de custódia pelos órgãos governamentais licitantes.

9.2. Depreende-se que, para que um produto obtenha a certificação FSC de Cadeia de Custódia é necessário que haja uma cadeia ininterrupta de organizações certificadas, cobrindo todas as mudanças de propriedade do produto. O certificado de cadeia de custódia garante que a madeira utilizada na fabricação do produto final possa ser rastreada desde a floresta até o produto final. Pois bem. A Recorrida NÃO cumprir a exigência do edital – item 4.1.1.1 c/c 4.1.2.1 letra "b" – pois não apresentou a Certificação de Cadeia de Custódia do FSC para a fabricação; mas, tão somente para a fornecedora de matéria-prima, que é a DURATEX.

9.3. Ademais, a Recorrida junta uma carta apófrica de autodeclaração da MINIMAL, que sequer cumpre as exigências de auditoria externa e certificação exigidas pela FSC. Ou seja, busca-se com mero "Comunicado sobre o Compromisso de Sustentabilidade da Minimal Design" atender ao item 4.1.1.1 c/c 4.1.2.1 letra "b" que exige expressamente FSC, ou seja, tentam justificar o injustificável ao arrepio das regras desta licitação. Dito isso, a única via é a desclassificação da Recorrida por não cumprir o item 4.1.1.1 c/c 4.1.2.1 letra "b".

9.4. **RESPOSTA DA RECORRIDA**Alega a recorrente, em apertada síntese, que a recorrida TELELOK teria deixado de comprovar a Certificação FSC/PEFC/SIMILAR para os produtos produzidos pela MINIMAL. Fato é que a recorrida TELELOK, em estrito cumprimento às normas editalícias apresentou a Certificação FSC em nome da fabricante DEXCO S.A. relativo aos insumos da marca Duratex:

DOSSIER DE CERTIFICATION FSC



Código de licença: FSC-C003088

Código do certificado: SCS-COC-000043

Código de certificado antigo: N/A

9.5. A recorrida apresentou ainda a declaração/compromisso firmado pela fabricante MINIMAL, a qual comprova utilização de produtos DEXCO certificados pela FSC na produção de toda a sua linha de fabricação de mobiliários.

A **Minimal Design**, comprometida com práticas responsáveis e ambientalmente sustentáveis, informa que todos os produtos utilizados por nossa empresa, provenientes da **DEXCO**, são rigorosamente selecionados e certificados pelo **selo FSC** (Forest Stewardship Council). Essa certificação garante que a matéria-prima utilizada respeita padrões ambientais, sociais e econômicos sustentáveis, promovendo o manejo responsável das florestas.

9.6. Portanto, os requisitos “certificação FSC” e “em nome do fabricante” foram devidamente atendidos, restado devidamente demonstrado o atendimento ao exigido na alínea “b” do subitem 4.1.2 do Termo de Referência, ou seja, prova efetiva que o produto ofertado conta com “componentes de madeira são oriundos de matéria-prima de floresta com manejo florestal sustentável ou de reflorestamento”. Portanto, forçoso reconhecer que a recorrida TELELOK cumpriu integralmente os requisitos do edital, especialmente aqueles previstos no item 4.1.2. Certificação e Declaração de Sustentabilidade, quando e na forma exigida!

9.7. **ANÁLISE DA EQUIPE TÉCNICA** Como requisitos da contratação são evidenciadas as condições previstas no capítulo 4 do Termo de Referência 15/2023, em especial as do item 4.1, transcritas abaixo:

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Da Entrega da Documentação do Mobiliário Corporativo

4.1.1.1. Como critério de aceitação da proposta, a licitante melhor colocada após a fase de lances deverá enviar a proposta de preços reajustada, bem como os documentos previstos no item 4.1.2, 4.1.2.1 letras “a”, “b”, “c” e “d” abaixo, de acordo com seu grupo.

4.1.1.2. Quando no momento de locação do mobiliário, a Contratada deverá encaminhar a documentação prevista no item 4.2. deste Termo de Referência à Contratante.

4.1.2. Certificação e Declaração de Sustentabilidade

4.1.2.1. Como critério de aceitação da proposta, além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

a) para os itens enquadrados no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 13/2021, deverá ser apresentado Comprovante do Registro do fabricante do produto no Cadastro Técnico Federal (CTF) de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938/81 e da Instrução Normativa IBAMA nº 13/2021 e normas supervenientes. A apresentação do Certificado de Regularidade será dispensada, caso o Pregoeiro logre êxito em obtê-lo mediante consulta online no sítio oficial do IBAMA, anexando-o ao processo;

b) apresentação de certificado de cadeia de custódia, Certificação FSC (Forest Stewardship Council), Certificação Cerflor (Programa Brasileiro de Certificação Florestal), PEFC (Programme of Endorsement for Forest Certification Schemes) ou similar, desde que emitida por organismo credenciador (certificador), instituição pública oficial ou instituição credenciada, reconhecido nacional ou internacionalmente, que garanta que os componentes de madeira são oriundos de matéria-prima de floresta com manejo florestal sustentável ou de reflorestamento, para os itens constantes no Anexo IV deste Termo de Referência;

c) declaração de cumprimento ao previsto na Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, em que a Contratada deverá, na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos, observar a seguinte ordem de prioridade: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos. Devendo, durante e ao final do Contrato, realizar a logística reversa para os móveis corporativos, com ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada;

d) declaração de ciência das características do objeto e atendimento às normas previstas no Anexo IV deste TR, conforme modelo de declaração prevista no Anexo VII.

4.1.2.2. Os certificados válidos referidos nos itens “a” e “b” **deverão ser apresentados em nome das empresas licitantes e/ou fabricante do produto**. Quanto às declarações previstas no item “c” e “d”, serão da fornecedora participante do certame.
(grifo nosso)

9.7.1. Não é informado o item específico para o questionamento. No entanto, consta na proposta da TELELOK apenas o item 129 do grupo 02 tendo como marca a Minimal Design.

9.7.2. Portanto, em relação ao móvel sofá cabine duplo com complemento aéreo (item 129), seria necessária a apresentação de FSC ou CERFLOR ou PEFC, podendo ser apresentado documento *em nome das empresas licitantes e/ou fabricante do produto*. Desta forma, a Recorrida apresentou “Certificação FSC em nome da fabricante DEXCO S.A. relativo aos insumos da marca Duratex”, como também, Comunicado da fabricante PONTOCOM & MINIMAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, informando que: “A Minimal Design, comprometida com práticas responsáveis ambientalmente sustentáveis, informa que todos os produtos utilizados por nossa empresa, provenientes da DEXCO, são rigorosamente selecionados e certificados pelo selo FSC (Forest Stewardship Council). Essa certificação garante que a matéria-prima utilizada respeita padrões ambientais, sociais e econômicos sustentáveis, promovendo o manejo responsável das florestas”. A EPC considera que a documentação apresentada garante a cadeia de custódia, prevendo que os móveis utilizam madeira proveniente de manejo responsável e cumprem os requisitos previstos no Termo de Referência 15/2023. Portanto, não assiste razão.

10. PROPOSTA ADEQUADA AO ÚLTIMO LANCE OFERTADO – ALTERAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL – TROCA DE MODELO – ALTERAÇÃO SUBSTANCIAL – ILEGALIDADE

10.1. Como é cediço, após a sessão pública de lances para Grupos, a Administração Pública requer nova proposta comercial equalizada com o novo valor total estabelecido após a sessão de lances e negociação direta. Dispõe o edital do certame:

6.20.6. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

10.2. Pois bem. Após a convocação da Recorrida – para que envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada na sessão pública de lance foi enviada uma proposta no dia 01/11/2024 onde o item 15 apresentava o modelo “Speed”, no dia 06/11/2024 sem nenhuma solicitação específica do pregoeiro foi encaminhada uma nova proposta onde se alterou o modelo do item 15 para “Alelo”.

10.3. Ora, data vénia, mudar o modelo perfaz alteração substancial de conteúdo, a qual é irregular e modifica a essência da proposta bem como é contrária a previsão do edital. Dispõe o edital no item 5.1.6 – alínea “c”: “na primeira entrega de cada item, deverá a Contratada encaminhar à Contratante documentação atinente ao item a ser fornecido, conforme item 4.2 deste Termo de Referência, com a comprovação do atendimento aos requisitos da contratação, sejam certificados, relatórios, manuais de produtos etc. Em entregas posteriores, essa documentação não será necessária. Nova entrega de documentação só será necessária na ocorrência de alteração de produto/marca (com autorização prévia da Contratante) ou no caso de atualização/substituição das normativas vigentes”. Há que se repisar: que a alteração de modelo, unilateralmente, ainda em fase de proposta, desequilibra a relação isonômica entre os licitantes, caracterizando vício insanável uma vez que permitir a alteração de marca ou modelo para um item significa que pode se inferir que é legal alterar marca e modelo para todos os itens. Ou seja, os licitantes podem entregar o que quiserem em qualquer item depois de apresentar a proposta inicial, o que é obviamente ilegal. Chama atenção, o fato de que as imagens e os catálogos também foram alterados unilateralmente; logo, demonstrando que não foi erro formal. Mas, estratégica modificação para fins de mudar a substância do ofertado que afeta diretamente o julgamento objetivo por parte da Administração – art. 5º da Lei 14.133/21.

10.4. Sem delongas, o cenário de subjetivismo na oferta, insegurança e mutabilidade impõe contexto de fragilidade da compra que viola o princípio de “assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública” – art. 11, inc. I da Lei n. 14.133. Diante do exposto, requer-se i. que a proposta da Recorrida seja desclassificada – em razão da mudança de modelo para o item 15 dos

Grupos 1, 2 e 3.

10.5. **RESPOSTA DA RECORRIDA** De início, cumpre destacar que a legislação, doutrina e jurisprudência são uníssonas em relação a possibilidade do saneamento de falhas formais ou a apresentação de documentos complementares no decorrer do procedimento, desde que não comprometam a substância da proposta ou a igualdade de condições entre os participantes. Tal entendimento decorre da previsão expressa do disposto no artigo 64, §º, da Lei nº 14.133/2021:

Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

§ 1º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.6. Não é outra a disposição contida no item 7.9 do Edital:

7.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

10.7. Portanto, erro material é o erro sanável, ou seja, que decorre de um equívoco formal ou descritivo, sem impacto no conteúdo essencial do documento ou da proposta. É exatamente essa a situação apontada. A recorrida TELEOK, por ocasião da elaboração da readequação da proposta ao resultado da fase de lances (antes da fase de habilitação), realizou a correção de erro material do nome da linha ofertada no item 15, de SPEED pela ALELO. Trata-se, como vimos, de uma correção de erro material, repise-se, expressamente autorizada no artigo 64, §º, da Lei nº 14.133/2021, e item 7.9 do Edital.

10.8. **ANÁLISE DA EQUIPE TÉCNICA** A análise dos documentos apresentados pela recorrida (SEI 46442111) demonstra que foram fornecidas informações suficientes para avaliar o atendimento aos requisitos mínimos estabelecidos no Termo de Referência nº 15/2023. Além disso, o edital e o TR não exigem a especificação de modelo na fase de proposta, nem imagens dos móveis. No tocante à adequação das normas, conforme subitem 4.2.1 do TR, só será exigido na prestação dos serviços. Necessário informar que foi solicitado para a recorrida, por meio de diligência (SEI 46186118), o "envio de maiores subsídios por parte das empresas, de modo que se possa ter maior segurança para análise das propostas. Para tanto, solicita-se as seguintes informações e/ou documento: Encarte, manual, cartilha ou outro documento similar que possa conter a descrição de todos os móveis, com maiores detalhes sobre a descrição dos itens, de modo que se possa avaliar se os móveis ofertados atendem os requisitos mínimos necessários. Caso a empresa opte por utilizar móveis sob demanda, ou seja, que irá fabricar os móveis, solicitamos informar quais serão as características dos itens". O que foi cumprido, por intermédio do documento SEI46261789. Além disso, não há evidências de que tal modificação comprometa a essência da proposta ou desrespeite os critérios mínimos exigidos. A documentação apresentada pela recorrida demonstra que o item atende aos requisitos do TR e do edital, não havendo prejuízo à isonomia ou à competitividade do certame. Portanto, não assiste razão.

11. INEXEQUIBILIDADE – PROVAS DOCUMENTAIS – MODELO DE NEGÓCIO

11.1. Numa leitura atenta do Edital – notadamente seu anexo I – constata-se que o GRUPO 1 – itens 1 a 77 (77 itens) para 7 UASGs (320004, 440001, 303001, 240013, 440075, 787000 e 323028) – Local de entrega: Brasília-DF. Para o Grupo 1, a Recorrida ofertou por: R\$ 10.152.171,65. Data máxima vênia, tal preço é inexequível.

11.2. Primeiramente, forte indício de inexigibilidade é que a oferta final da Recorrida está 50% abaixo do valor orçado. Fulcro no Princípio da Razoabilidade (art. 5º, Lei 14133/21), a diferença tão significativa de valores – orçado vs. ofertado – já é suficiente para levantar suspeitas que a Recorrida não tem condições de cumprir a avença. O CUSTO de peças e insumos é praticamente o valor final dos itens ofertados pela Recorrida. Noutros termos, o valor final apresentado pela Concorrente sequer é suficiente para pagar os insumos, obviamente, sem qualquer margem financeira para o pagamento de embalagens, frete e, principalmente, tributos. No jargão popular, o preço inexequível não se trata de a Recorrida estar “pagando para trabalhar”; mas, efetivamente, não tem condições de preço para cumprir o contrato.

11.3. Neste caso, ao considerar todos os custos envolvidos neste processo, fica ainda mais grave a ânsia desmedida de qualquer ente privado em arrematar o serviço de locação, colocando em alto risco a viabilidade técnica e econômica deste projeto ao desconsiderar todos os custos envolvidos. Para que tal êxito seja obtido, é imperioso que o projeto seja realizado com valores factíveis e não com valores daqueles que querem ganhar de qualquer forma, sem se preocupar com as responsabilidades de execução que extrapolam o Contrato em si. É importante salientar que a recorrida foi solicitada a apresentar as justificativas da exequibilidade do Grupo 1, entretanto a recorrida apresentou apenas um ofício declarando que os preços eram saudáveis, o próximo tópico demonstra claramente o inverdade dessa declaração.

11.4. **RESPOSTA DA RECORRIDA** A recorrente alega neste ponto, de forma vazia, que os valores praticados pela recorrida TELEOK para o Grupo 01 se mostra inexequível. Não bastasse a falta de fundamento para tal alegação, a recorrente sugere ainda, de forma leviana, que os produtos ofertados pela recorrida não seriam NOVOS. Como veremos mais detidamente no próximo item, não basta que a recorrente alegue inexequibilidade, que deve ser demonstrada de forma efetiva.

11.5. A recorrida é empresa já consolidada no setor mobiliário, tendo demonstrado de forma suficiente sua capacidade técnica operacional, inclusive mediante atestado emitido por Instituição Financeira. Deste modo, é certo que os produtos ofertados pela TELEOK LTDA. são novos, o que poderá ser comprovado, se assim entender a contratante.

11.6. Segundo ainda a interpretação equivocada da recorrente, os preços praticados pela recorrida seriam inexequíveis quando comparados aos preços praticados pela mesma empresa em outra licitação, diga-se, realizada por outro órgão. Contudo, como veremos, a abordagem da recorrida - comparação superficial entre valores de licitações distintas, carece de fundamento técnico e jurídico, uma vez que a inexequibilidade de uma proposta não pode ser declarada com base em meras suposições ou comparações genéricas. A análise de inexequibilidade exige comprovação robusta e objetiva, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e os princípios da vantajosidade e da competitividade.

11.7. Como se sabe, a inexequibilidade ocorre quando o preço ofertado pela licitante não é suficiente para cobrir os custos necessários para a execução do objeto contratado. Contudo, a declaração de uma proposta como inexequível requer uma análise técnica detalhada, que leve em conta fatores como custos, condições contratuais e especificações técnicas. Com efeito, a simples comparação de preços com outros certames não constitui elemento suficiente, pois ignora variáveis importantes como:

- Condições Contratuais Específicas: Cada licitação possui requisitos próprios, como prazos de entrega, volume de itens e serviços acessórios, que

influenciam diretamente os preços. Exemplo: Um contrato que exige manutenção contínua ou entrega em prazos reduzidos tende a ter preços superiores a contratos de mesmas características, mas com exigências menos rigorosas.

- Economia de Escala: Licitações que demandam maiores volumes geralmente apresentam preços unitários menores devido à diluição de custos fixos.
- Conjuntura Econômica: Variações cambiais, inflação ou flutuações no mercado de insumos podem impactar os preços, tornando inadequada a comparação entre licitações realizadas em momentos diferentes. Com efeito, as licitações comparadas apresentam características distintas, notadamente no que se refere às quantidades estimadas, o que por si só afasta a inexequibilidade alegada em razão da diferença gritante da chamada “economia de escala”:

ITEM	QUANTIDADE		
	APEX		PREGÃO 90.008/2024 Grupos 1, 2 e 3
	Estimado	Mínimo	Estimado
Armário Alto 2 portas	50	-	564
Armário baixo com 2 portas	60	-	577
Armário gaveteiro com rodízio	800	200	2.640
Cadeira rodízio com encosto cabeça	800	200	1.896
Mesa reunião redonda	30	8	314
Mesa reunião oval	30	-	180
Plataforma de trabalho linear	60	20	543
Plataforma de trabalho dupla	150	30	732

11.8. Note, portanto, que a recorrente omitiu de forma maliciosa a gritante diferença dos quantitativos. A recorrente tampouco apresenta em estudo detalhado do contexto econômico em que a licitação da APEX ocorreu. A falta de compromisso com a verdade é tamanha que se o argumento da recorrente fosse, de fato, válido, a proposta comercial apresentada pela mesma também seria inexequível, pois em valores muito inferiores aos praticados no contrato da APEX que a mesma pretende utilizar como régua. Portanto, a abordagem adotada pela recorrente contraria o Princípio da Competitividade, segundo o qual declarações de inexequibilidade sem fundamento técnico restringem indevidamente a competição, prejudicando a participação de propostas legítimas. Assim, forçoso reconhecer:

1. que a proposta da TELELOK LTDA. encontra-se dentro dos limites definidos no edital, atendendo ao critério de economicidade e viabilidade;
2. que a recorrente não apresentou elementos técnicos que sustentem a inexequibilidade alegada. A mera comparação de preços com outro certame, em condições distintas, não é suficiente para fundamentar sua argumentação.
3. A proposta da TELELOK LTDA. é vantajosa para a Administração Pública, pois apresenta qualidade, viabilidade e custo-benefício.

11.9. Deste modo, a inexequibilidade não pode ser declarada com base em argumentos genéricos ou comparações inadequadas, sendo certo que a proposta da recorrida TELELOK é economicamente viável, técnica e juridicamente compatível com as exigências do edital, atendendo plenamente aos princípios da vantajosidade e da competitividade.

11.10. **ANÁLISE DA EQUIPE TÉCNICA:** Em referência à possível inexecutabilidade da proposta, em que pese a recorrente citar o grupo 01, fez-se a análise dos grupos 2 e 3: em referência à possível inexecutabilidade da proposta, o Edital prevê o seguinte texto:

- 7.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 7.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
 - 7.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 7.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

11.11. Em diligência (SEI 46186118), foi solicitado que as empresas enviassem "Esclarecimento a respeito dos preços ofertados, especificamente quanto a sua executabilidade. Nos grupos 01 (48% de desconto) e 05 (40% de desconto), foram ofertados preços bem inferiores ao valor estimado, como também, com desconto superior aos demais grupos. Desta forma, foi solicitado às empresas, em diligência, confirmação se as propostas são exequíveis, e informação sobre as razões para o alto grau de descontos ofertados". O que foi atendido pela empresa (SEI46261789), tendo as justificativas acatadas. Portanto, não assiste razão.

12. INEXEQUIBILIDADE – AVALIAÇÃO PREÇOS MGI E APEX

12.1. Como demonstrado acima, paira sérias evidências que o preço ofertado pela Recorrida para o Grupo 1 é inexequível. Como fonte documental de prova do alegado, apresenta-se comparativo de preços, recentemente, praticados pela Recorrida perante o MGI e a APEX (Pregão eletrônico 06/2024 em anexo) – ambos em anexo. Cumpre realizar uma leitura integrada e detalhada de ambos os contratos vis-à-vis a presente licitação. Primeiramente, observa-se que ambos os contratos têm garantia de locação de um ano, embora os prazos de renovações sejam diferentes. Ambos os contratos têm os itens mais significativos com especificações muito semelhantes ao da presente licitação. Especificamente, o contrato da APEX é recente e foi assinado pela TELELOK em 2024. As questões de frete, custos de assistência técnica etc., entre esses contratos e o da presente licitação são praticamente idênticos.

12.2. Ambos os contratos exigem móveis novos de primeiro uso. Conforme já citado acima, o prazo de locação “garantido” em ambos os Contratos é de apenas 12 (doze) meses, sendo possível, mas não garantido, que os Contratos de locação sejam renovados. Como ficou claro na resposta ao questionamento realizado antes deste certame, dentro do poder discricionário de cada ente público, o prazo de locação poderá ser interrompido a qualquer momento, desde que informado com a antecedência de 60 (sessenta) dias, sem que caiba a Contratada qualquer direito de receber por serviços não realizados.

12.3. Fica cristalino que ao tentar precisar com estas variáveis não válidas ou explicitadas no texto do Edital, e, visando se proteger da inviabilidade econômico-financeira deste projeto, a Recorrida utiliza de métodos e interpretações que quebram a isonomia entre os concorrentes, e, ainda pior, causa uma mácula insanável a imagem e a exequibilidade do Projeto. Vide abaixo que a especificação, os preços cotados e as imagens ilustrativas dos móveis dos 2 (dois) editais:

MGI	APEX
-----	------

<p>Armário alto, com 2 portas de abrir com sistema de travamento, prateleiras internas móveis (mínimo 5 vãos com alturas iguais, com possibilidade de regulagem de altura, em MDF ou MDP. Prateleiras fixadas com pinos autotrvantes tipo zamak, tampo de espessura igual ou superior a 22 mm. Fechamento por chave (duas cópias), puxador cava ou puxadores metálicos. Todo o móvel e componentes revestidos com BP, mesma cor do tampo. Fundo em MDP ou MDF de no mínimo 10 mm, revestidos com BP, mesma cor do tampo. Base, laterais e portas em MDF ou MDP de aproximadamente 18 mm. Dobradiças de aço ou zamak com abertura mínima de 90° e regulagens horizontais e verticais. Todas as bordas revestidas. Base com quatro sapatas niveladoras ou base em aço.</p>	<p>8.7. Armário alto fechado 8.7.1. Confeccionado em madeira, MDF ou outro material equivalente, derivado de madeira. 8.7.2. Dimensões: altura - 1600mm ($\pm 200\text{mm}$), largura 800m ($\pm 100\text{mm}$), profundidade - 500mm ($\pm 100\text{mm}$). 8.7.3. Fechado com duas portas. 8.7.4. Com tranca e 2 (duas) chaves. 8.7.5. Com 4 (quatro) prateleiras internas, igualmente espaçadas. 8.7.6. Construído conforme ABNT NBR 13961:2010.</p>
--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

12.3.1. Valor Unitário MGI: 19,53. Valor Unitário APEX: 82,09. Sobrepreço 320% (trezentos e vinte por cento).

12.4. Item 05 – Armário baixo c/ 2 portas.

MGI	APEX
Armário baixo, em MDF ou MDP, com 2 (duas) portas de abrir, prateleiras internas móveis (mínimo dois vãos com alturas iguais, com possibilidade de regulagem). Todas as prateleiras fixadas, tampo de espessura mínima de 22 mm, fechamento por meio de chave (2 cópias), fechadura em tambor cilíndrico, puxador cava ou puxadores metálicos. Todo o móvel e componentes revestidos com BP, mesma cor do tampo. Fundo de no mínimo 10 mm, revestidos com BP, mesma cor do tampo. Base, laterais e portas com mínimo de 18 mm, dotado de 2 portas com sistema de travamento. Dobradiças de aço ou zamak com abertura mínima de 90° e regulagens horizontais e verticais. Base com quatro sapatas niveladoras ou base em aço. Todas as bordas revestidas. Sistema de encaixe, caso não seja fixo, em buchas e parafusos metálicos.	8.11. Armário baixo fechado 8.11.1. Confeccionado em madeira, MDF ou outro material equivalente, derivado de madeira. 8.11.2. Dimensões: altura - 700mm ($\pm 100\text{mm}$), largura 800m ($\pm 100\text{mm}$), profundidade - 500mm ($\pm 100\text{mm}$). 8.11.3. Fechado com duas portas. 8.11.4. Com tranca e 2 (duas) chaves. 8.11.5. Com 2 (dois) compartimentos internos (uma prateleira), de iguais dimensões. 8.11.6. Construído conforme ABNT NBR 13961:2010.

12.4.1. Valor Unitário MGI: 9,47. Valor Unitário APEX: 42,54. Sobrepreço 349% (trezentos e quarenta e nove por cento).

12.5. A diferença média dos preços entre o MGI e a APEX é, aproximadamente, de 300%. Claro deveria estar neste momento que os valores praticados no MGI, deveriam ser maiores que os praticados para a APEX, mas nunca, em nenhuma hipótese plausível, estes valores poderiam ser menores. Muito menos com uma diferença de preços que beira a casa dos 300%. A atuação administrativa deve ser pautada na proporcionalidade e no bom senso, entretanto, no presente caso denota-se evidente discrepância, principalmente ao que pertine a diferença entre os preços praticados pela recorrida nos Grupos 01, 02 e 03, em flagrante violação ao princípio da razoabilidade insculpido no art. 5º, da Lei 14.133/2021. Por fim, a análise comparativa entre as propostas MGI e APEX revelou um dilema crucial: ou a proposta do Grupo 1 é inviável, ou o contrato da APEX apresenta sobrepreço. Ambas as situações configuram problemas graves que exigem uma avaliação aprofundada pela administração pública. A omissão de valores do contrato da APEX, sob o pátio de suposto “sigilo” de valor, demonstra uma tentativa de ocultar informações relevantes, o que é inadmissível em um contrato público, dado o princípio da publicidade. O contrato e os valores praticados junto a APEX se encontram público no sistema de licitações e no próprio site da APEX.

12.6. **RESPOSTA DA RECORRIDAA** A recorrente alega neste ponto, de forma vazia, que os valores praticados pela recorrida TELELOK para o Grupo 01 se mostra inexequível. Não bastasse a falta de fundamento para tal alegação, a recorrente sugere ainda, de forma leviana, que os produtos ofertados pela recorrida não seriam NOVOS. Como veremos mais detidamente no próximo item, não basta que a recorrente alegue inexequibilidade, que deve ser demonstrada de forma efetiva.

12.7. A recorrida é empresa já consolidada no setor mobiliário, tendo demonstrado de forma suficiente sua capacidade técnica operacional, inclusive mediante atestado emitido por Instituição Financeira. Deste modo, é certo que os produtos ofertados pela TELELOK LTDA. são novos, o que poderá ser comprovado, se assim entender a contratante.

12.8. Segundo ainda a interpretação equivocada da recorrente, os preços praticados pela recorrida seriam inexequíveis quando comparados aos preços praticados pela mesma empresa em outra licitação, diga-se, realizada por outro órgão. Contudo, como veremos, a abordagem da recorrida - comparação superficial entre valores de licitações distintas, carece de fundamento técnico e jurídico, uma vez que a inexequibilidade de uma proposta não pode ser declarada com base em meras suposições ou comparações genéricas. A análise de inexequibilidade exige comprovação robusta e objetiva, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e os princípios da vantajosidade e da competitividade.

12.9. Como se sabe, a inexequibilidade ocorre quando o preço ofertado pela licitante não é suficiente para cobrir os custos necessários para a execução do objeto contratado. Contudo, a declaração de uma proposta como inexequível requer uma análise técnica detalhada, que leve em conta fatores como custos, condições contratuais e especificações técnicas. Com efeito, a simples comparação de preços com outros certames não constitui elemento suficiente, pois ignora variáveis importantes como:

- Condições Contratuais Específicas: Cada licitação possui requisitos próprios, como prazos de entrega, volume de itens e serviços acessórios, que influenciam diretamente os preços. Exemplo: Um contrato que exige manutenção contínua ou entrega em prazos reduzidos tende a ter preços superiores a contratos de mesmas características, mas com exigências menos rigorosas.
- Economia de Escala: Licitações que demandam maiores volumes geralmente apresentam preços unitários menores devido à diluição de custos fixos.
- Conjuntura Econômica: Variações cambiais, inflação ou flutuações no mercado de insumos podem impactar os preços, tornando inadequada a comparação entre licitações realizadas em momentos diferentes. Com efeito, as licitações comparadas apresentam características distintas, notadamente no que se refere às quantidades estimadas, o que por si só afasta a inexequibilidade alegada em razão da diferença gritante da chamada “economia de escala”:

TABELA COMPARATIVA DE ITENS/QUANTIDADES			
ITEM	QUANTIDADE		
	APEX		PREGÃO 90.008/2024 Grupos 1, 2 e 3
	Estimado	Mínimo	Estimado
Armário Alto 2 portas	50	-	564
Armário baixo com 2 portas	60	-	577
Armário gaveteiro com rodízio	800	200	2.640
Cadeira rodízio com encosto cabeça	800	200	1.896
Mesa reunião redonda	30	8	314
Mesa reunião oval	30	-	180
Plataforma de trabalho linear	60	20	543
Plataforma de trabalho dupla	150	30	732

12.10. Note, portanto, que a recorrente omitiu de forma maliciosa a gritante diferença dos quantitativos. A recorrente tampouco apresenta em estudo detalhado do contexto econômico em que a licitação da APEX ocorreu. A falta de compromisso com a verdade é tamanha que se o argumento da recorrente fosse, de fato, válido, a proposta comercial apresentada pela mesma também seria inexistível, pois em valores muito inferiores aos praticados no contrato da APEX que a mesma pretende utilizar como régua. Portanto, a abordagem adotada pela recorrente contraria o Princípio da Competitividade, segundo o qual declarações de inexistibilidade sem fundamento técnico restringem indevidamente a competição, prejudicando a participação de propostas legítimas. Assim, forçoso reconhecer:

1. que a proposta da TELELOK LTDA. encontra-se dentro dos limites definidos no edital, atendendo ao critério de economicidade e viabilidade;
2. que a recorrente não apresentou elementos técnicos que sustentem a inexistibilidade alegada. A mera comparação de preços com outro certame, em condições distintas, não é suficiente para fundamentar sua argumentação.
3. A proposta da TELELOK LTDA. é vantajosa para a Administração Pública, pois apresenta qualidade, viabilidade e custo-benefício.

12.11. Deste modo, a inexistibilidade não pode ser declarada com base em argumentos genéricos ou comparações inadequadas, sendo certo que a proposta da recorrida TELELOK é economicamente viável, técnica e juridicamente compatível com as exigências do edital, atendendo plenamente aos princípios da vantajosidade e da competitividade.

12.12. **ANÁLISE DA EQUIPE TÉCNICA**, conforme relatado pela recorrida, fatores como custos, condições contratuais específicas, especificações técnicas, conjuntura econômica e economia de escala são elementos que influenciam diretamente na formação dos preços dos itens contratados. É importante ressaltar que o contrato da Apex, assim como os de outros órgãos públicos, foram analisados com o objetivo de contribuir para a precificação da contratação. Contudo, esses contratos não foram utilizados como parâmetro definitivo, conforme descrito no item 8.3.1 do Estudo Técnico Preliminar nº 23/2023, anexo ao Edital, devido às diferenças nas condições contratuais e nas especificações técnicas, além de fatores específicos da necessidade contratual e do mercado envolvido, que tornam inviável a comparação direta com os preços praticados pela Apex. Portanto, não assiste razão.

13. NÃO POSSUI OBJETO SOCIAL DE FABRICAÇÃO – AUSÊNCIA DE CNAE – INDUSTRIALIZAÇÃO DE PRODUTOS SEM CNAE PARA PRÉ-DE PRODUTOS - EMPRESA NÃO É DO RAMO DE PRODUÇÃO DE MOVEIS - PROPOSTA ILEGÍTIMA - DESCLASSIFICAÇÃO

13.1. Analisando os CNAEs – Classificação Nacional de Atividades Econômicas – tanto da Matriz quanto da Filial da Recorrida, observa-se que estas NÃO possuem a atividade econômica de FABRICAÇÃO de móveis.

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 58.328.758/0001-33 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/11/1987
NOME EMPRESARIAL TELELOK LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) TELELOK LOCACAO DE MOVEIS		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.29-5-01 - Serviços de montagem de móveis de qualquer material 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal. 64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 77.29-2-02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 95.29-1-05 - Reparação de artigos do mobiliário		

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 58.328.758/0013-77 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/04/2018
NOME EMPRESARIAL TELELOK LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) TELELOK LOCACAO DE MOVEIS	PÓRTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 77.29-2-02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.29-5-01 - Serviços de montagem de móveis de qualquer material 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal. 64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings		

13.2. Não obstante, a Recorrida apresenta proposta comercial, nos seguintes termos, para os itens de Lousa Rodízio (itens 49, 107 e 182) e Púlpito em Acrílico (itens 68, 124 e 201) dos Grupos 1, 2 e 3:

49	Lousa rodízio em estrutura metálica produzida em tubos de aço carbono ou alumínio com travessas de proteção confeccionadas no mesmo material composta de quadro branco com ou sem moldura em alumínio, com arrestas e cantos arredondados. Pelo menos quatro rodízios de silicone ou similar, com travamento mecânico do conjunto. Partes metálicas de todo o conjunto com tratamento antiferruginoso. As soldas devem possuir superfície lisa e homogênea, sem pontos cortantes, superfícies ásperas ou escórias e cantos arredondados. medidas: L1650xP500xA2000mm.	Modelo Lousa com rodízios, Fabricação própria
68	Púlpito em acrílico 100% virgem com coluna semi sextavada, fabricada em acrílico transparente de no mínimo 10 mm. Com base, mesa e porta-copos.	Modelo Púlpito Fabricação própria

13.3. Ambos afirmando textualmente que se tratam de FABRICAÇÃO PRÓPRIA – contudo, sem ter tais atividades em seus CNAEs, como provado documentalmente acima. A participação de empresas em licitações públicas tem por requisitos básicos a compatibilidade entre o CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) da empresa e o objeto da licitação, o que é crucial para a manutenção da lisura do certame e a promoção da igualdade entre os concorrentes. O CNAE, como código identificador da atividade principal de uma empresa, serve como um parâmetro para verificar se a mesma possui a qualificação técnica necessária para a execução do objeto licitado. Ao exigir a compatibilidade entre o CNAE e o objeto, a Administração Pública visa garantir que apenas empresas com expertise e experiência na área concorram, evitando a participação de empresas sem condições de cumprir o contrato.

13.4. Novamente, à luz do previsto no Edital, o CNAE não é informação caprichosa e desnecessária que poderá ser suprimida, ignorada ou mesmo suprida por outra informação, pois está umbilicalmente atrelada a i. atividade empresarial da Recorrida, ii. atrelada a sua qualificação técnica, iii. e incoerente e incompatível entre a sua atividade econômica versus o apresentado em sua proposta – afirmar que tem fabricação própria sendo que não tem – logo, sem condições jurídicas de assumir “compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos” – violando o item 5.8 do edital.

13.5. **RESPOSTA DA RECORRIDA**Neste ponto a recorrente se insurge em relação aos itens Lousa Rodízio (itens 49, 107 e 182) e Púlpito em Acrílico (itens 68, 124 e 201) dos Grupos 1, 2 e 3, para os quais a recorrida TELELOK ofertou produtos “marca própria”. Segundo a recorrente, a recorrida não possui atividade econômica de FABRICAÇÃO de móveis, o que seria suficiente para a desclassificação da proposta. É evidente que não. A fabricação por terceiros de produtos “marca própria” é uma prática consolidada, conforme exemplos de grandes empresas como Apple e Nike.

13.6. O conceito de fabricação por terceiros de produtos de “marca própria” refere-se à prática em que uma empresa, detentora da marca, modelos, design, etc, de um produto, contrata uma fábrica para produzir o item em conformidade com suas especificações. Essa prática, amplamente utilizada no setor privado e permitida no âmbito das licitações públicas, não compromete a originalidade ou a responsabilidade do titular da marca sobre o produto. Note que o licitante, nesse caso, age como controlador das características do produto e garante sua conformidade técnica. Não fosse suficiente, não há no Edital qualquer restrição à contratação de terceiros para fabricação, desde que os produtos atendam às especificações técnicas e demais exigências editálicas. E no caso em análise, a recorrida TELELOK comprovou e declarou na proposta que os itens ofertados, mesmo produzidos por terceiros na modalidade “marca própria”, seguem rigorosamente as especificações fixadas no Edital e seus Anexos.

13.7. **ANÁLISE DA EQUIPE TÉCNICA**conforme contrarrazões da Recorrida, não lhe cabe CNAE de fabricante, porque a TELELOK não é a fabricante, mas, sim, detentora de marca própria, mediante fabricação por terceiros. Tal relação comercial não fere nenhum critério estabelecido no edital, motivo pelo qual não assiste razão.

14. **BALANÇO PATRIMONIAL – INCONSISTÊNCIAS – INFORMAÇÃO INCOMPLETA - DILIGÊNCIA**

14.1. Primeiramente, cumpre destacar que a Recorrida NÃO apresentou o seu balanço completo neste certame – o que por si só demonstra descumprimento do item 8.8.3 do edital. Logo, ensejando sua inabilitação. Não obstante, estranhamente depois de ser solicitado por meio de diligência a apresentação do Balanço por parte do pregoeiro, a Recorrida juntou nos autos tão somente a DRE - Demonstração do Resultado do Exercício, que é uma simplificação das operações contabilizadas e NÃO expõe a situação completa e detalhada da Recorrida, como lavradas em balanço patrimonial. O pregoeiro deixou claro que a empresa deveria apresentar o Balanço patrimonial contendo o DRE, segue solicitação do pregoeiro:

Para 58.328.758/0013-77 - Ainda em relação à declaração de 2023, solicitamos que o Balanço Patrimonial contenha o DRE. Também solicito a memória de cálculo para o valor apresentado de 1,28 referente a Liquidez Geral.

Enviada em 21/11/2024 às 14:37:00h

14.2. Considerando que – apesar de cabalmente não cumprir o edital em seu Anexo I, item 8.8.3 – há várias questões nebulosas que se podem extrair da DRE e requerem esclarecimentos essenciais.

14.3. Solicita-se vênia, para expor alguns questionamentos relevantes e suas inconsistências a partir da análise do DRE juntado pela Recorrida aos autos.

1^a Pergunta: Por que a Recorrida apresentou duas vezes os índices contábeis com erro, demonstrando uma situação financeira positiva quando na realidade era negativa?

2^a Pergunta: Por que não houve tributação de IRPJ/CSLL em 2023, sendo que ocorreu resultado positivo inclusive maior que no período anterior?

3^a pergunta: Por que mesmo com faturamento maior, o valor dos impostos (tanto total quanto o percentual proporcional) sobre vendas diminuíram?

	2022		2023	
receita bruta	R\$ 38.171.900,25	100%	R\$ 48.637.980,02	100%
devoluções	-R\$ 1.893,74	0,00%	-R\$ 53.882,64	-0,11%
descontos	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 64.873,28	0,13%
impostos sobre vendas	-R\$ 2.128.560,62	-5,58%	-R\$ 1.410.017,13	-2,90%

14.4. O fato de não ter sido apresentado um balanço completo deixou uma lacuna de documentos e uma grande insegurança devido as questões levantadas. Diante de tais questionamentos e da insuficiência de informações da DRE, é imperioso a Administração Pública requerer à Recorrida a juntada do Balanço Patrimonial e a DMPL - Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (para melhor entendimento da conta de resultados acumulados do Patrimônio Líquido) constantes no SPED Contábil, para ser verificado se a empresa possui capacidade econômico financeira para execução do contrato, pois várias das duvidas levantadas impactam o patrimônio líquido da licitante que possui os índices contábeis abaixo de 1.

14.5. **RESPOSTA DA RECORRIDA** A recorrente questiona a capacidade econômico financeira da TELEOK LTDA., argumentando que os requisitos estabelecidos no edital não teriam sido adequadamente atendidos. Contudo, a TELEOK LTDA. demonstrou plenamente sua qualificação econômico-financeira, em conformidade com os critérios previstos no edital e com as inovações trazidas pela Lei nº 14.133/2021, que modernizou o tratamento dado a essa etapa do certame. Impende logo ressaltar, que, diferente do que alega o recorrente, as demonstrações contábeis disponibilizadas pela recorrida, quer seja neste certame, quer seja na plataforma SICAF (sistema de cadastramento unificado de fornecedores), seguem rigorosamente os termos das Normas Brasileiras de Contabilidade. Da análise do Balanço Patrimonial apresentado é possível extrair informações qualitativas e quantitativas que comprovam os índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG), conforme exigido em Edital. Neste ponto, vale lembrar que os índices apresentados foram objeto de diligência e criteriosa análise técnica por parte deste Órgão! Retornando....vale ressaltar que as demonstrações disponibilizadas pela recorrida, elencam a mensuração da posição patrimonial financeira da empresa, quer sejam, ativos, passivos e patrimônio líquido, mais uma vez, atendendo o que foi exigido pelo Edital.

14.6. A DRE (Demonstração de Resultados) juntada ao certame foi elaborada em conformidade com a NBC T 1, evidenciando a formação dos vários níveis de resultados mediante confronto entre as receitas e os correspondentes custos e despesas. Mas não é só. Vale lembrar que a Lei nº 14.133/2021 trouxe avanços significativos ao introduzir mecanismos mais eficientes e menos onerosos para comprovação de qualificação econômico-financeira. Com efeito, a Lei de Licitações permite o uso do patrimônio líquido como prova da capacidade econômico-financeira, desde que proporcional ao objeto do contrato. Neste sentido destacamos o que dispõe o item 8.8.8 do Anexo I do Edital:

8.8.8. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 5% do valor total estimado do grupo pertinente.

14.7. No que concerne aos questionamentos apresentados, é preciso esclarecer que não há espaço na via do recurso administrativo para que sejam sanadas dúvidas e curiosidades da recorrente. Não compete à recorrida ficar esclarecendo à recorrente os inúmeros fatores que podem impactar a relação faturamento x imposto, notadamente no caso da recorrida TELEOK que atua também no seguimento de eventos, fazendo jus, portanto, aos respectivos benefícios fiscais. Outrossim, eventuais questionamentos relacionados ao recolhimento de tributos se encerram com a comprovação da regularidade fiscal da licitante, mediante apresentação das certidões negativas de débitos tributários. Finalmente, e não menos importante, a alegação da recorrente de que as “dúvidas levantadas impactam o patrimônio líquido da licitante” não merecem ser acolhidas, haja visto que, como já sabido, o Patrimônio Líquido é composto pelo Capital Social, Reservas de Capital, Ajustes de Avaliação Patrimonial, Reservas de Lucros, Ações em Tesouraria e Prejuízos Acumulados, informações estas, disponibilizada pela Recorrida em suas demonstrações econômicas financeiras. Portanto, neste ponto, a TELEOK LTDA. atendeu integralmente às exigências editárias, demonstrando:

- Demonstrações Contábeis Atualizadas: Apresentou balanços patrimoniais auditados e compatíveis com o objeto licitado, comprovando sua regularidade financeira.
- Patrimônio Líquido Proporcional: Demonstrou patrimônio líquido suficiente para atender às exigências do edital, garantindo sua capacidade de execução do contrato.
- Regularidade Fiscal e Tributária: Comprovada por meio de documentos apresentados durante a análise.

14.8. **ANÁLISE DA EQUIPE TÉCNICA:** Assunto a ser tratado pela CGLIC.

15. BENS OFERTADOS COM ESPECIFICAÇÃO DIVERGENTE À DO EDITAL

15.1. Compreende-se que é exigência legal e infralegal (edital) que a Recorrida obedeça às especificações técnicas contidas no Termo de Referência. Todavia, não foi isso que aconteceu. Requer-se análise – exemplificativa – da tabela com os itens abaixo exigidos pelo edital vis-à-vis ao apresentado na proposta comercial em conjunto com o CATÁLOGO da Recorrida.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO EDITAL	DESCRITIVO DO CATÁLOGO DA RECORRIDA
18	Banqueta alta	As medidas do catálogo apresentado são muito divergentes do solicitado no edital.
28	Cadeira fixa com prancheta	Pranchetas do catálogo são de plástico sem sistema antipanico, contrariando o edital
33, 34 e 35	Cadeira longarina metálica	Cotou um Sofanete no lugar da longarina, mesmo produto que cotou no item 27. Em nada se assemelha tanto esteticamente quanto funcionalmente. O edital solicita uma longarina de aeroporto e não uma Sofanete
36	Cadeira longarina metálica obeso (1 lugar).	Cotou uma longarina estofada, o edital solicita uma longarina metálica.
37, 38 e 39	Cadeira longarina plástica	Cotou uma longarina com assento estofado, o edital solicita uma longarina totalmente plástica.
57	Mesa reunião - vídeo retangular ou oval.	As medidas do catálogo são distintas do TR, os pés do catálogo são em aço, e não possui caixa de tomadas no tampo
59, 60, 61 e 62	Mesa reunião oval	No catálogo não possui caixa de tomadas no tampo, item que impacta muito no preço do produto.

15.2. Vale destacar por exemplo os itens 33, 34 e 35, os quais o edital especifica LONGARINA; entretanto, a Recorrida oferta "sofanete"! Ora, sem delongas, longarinas são um tipo de assento específico com estrutura robusta metálica, utilizados para locais com alto tráfego de pessoas, oferece um assento confortável, versátil e muito resistente, permitindo que várias pessoas se sentem lado a lado ocupando um espaço pequeno, dentre outros requisitos de qualidade. Noutro giro, o "sofanete" é um "sofazinho", ou seja, um móvel mais simples e com uma resistência menor, não tão robusto quanto a longarina. Igual comprar um avião e receber um helicóptero, apesar de aparentemente terem a mesma função de voar a utilização é totalmente diferente e em nada se assemelha.

15.3. Outro fato inexorável acerca do, a essa altura, indubitável não atendimento dos termos objetivos do edital por parte da empresa Telelok é que, para tais itens 33, 34 e 35, o Anexo IV do Termo de Referência, documento que faz a ligação das Normas Técnicas de observância obrigatória para os referidos objetos, preconiza obrigatoriedade de atendimento dos termos da ABNT NBR 16031:2012, qual seja a Norma Técnica aplicável à Assentos Múltiplos, popularmente conhecidos como "assentos em longarina". Pois bem senhores, como poderia um sofá, portanto, fabricado para o propósito de atendimento da ABNT NBR 15164:2004 – Sofás – Móveis Estofados servir ao propósito de atender uma Norma com preconizações de termos, definições, ensaios e aspectos construtivos totalmente distintos do objeto apresentado em proposta pela Telelok? Como um sofá, cuja Norma é sabidamente a ABNT NBR 15164 serviria para atender e ainda ser certificado para a Norma de longarinas, ABNT NBR 16031? Como este egrégio Ministério manteria íntegro o pilar da legalidade ao aceitar tal situação à luz do Inciso VIII do Artigo 39 da Lei Federal 8.078 de 1990 ao saber que estaria adquirindo-se um sofá, quando o edital é claro à necessidade de se obter uma longarina (assento múltiplo) e ainda o exige ABNT NBR 16031 como Norma de Certificação? Portanto, mesmo sem mencionar em detalhes as indubitáveis e gritantes diferenças construtivas entre o sofalet Plaxmetal cotado pela empresa Telelok para os itens 33, 34 e 35 em face das preconizações construtivas de uma longarina metálica padrão de aeroportos, tal qual como exigido no edital deste egrégio Ministério, por si só tal inexistência em se atender ao preceito certificatório do Anexo IV do edital para tal exigência, uma vez se tratar de aspecto tecnicamente inexistível (um sofá não poderia jamais ser certificado como longarina), tal situação já ensejaria a desclassificação da proposta da empresa Telelok por macular o lote de sua oferta.

15.4. Diante do exposto, não há outra via senão desclassificar a proposta comercial da Recorrida por não atendimento ao edital – item 7.6.2 c/c itens acima da tabela no comparativo entre o exigido no edital vs. o apresentado no catálogo da Recorrida.

15.5. **RESPOSTA DA RECORRIDAA** recorrente alega, sempre de forma descompromissada, que alguns produtos ofertados pela recorrida TELELOK não atenderiam às especificações. Como veremos, os produtos ofertados pela TELELOK não só atendem às especificações técnicas, como também apresentam qualidade superior às exigidas no Edital. A propósito, a prática de apresentar bens com qualidade superior não apenas é permitida, como também está plenamente alinhada aos princípios da economicidade e da vantajosidade, previstos na Lei nº 14.133/2021 e no edital. Deste modo, a condição apresentada pela TELELOK gera maior eficiência e melhor relação custo-benefício para a Administração, conforme o princípio da eficiência (art. 37 da Constituição Federal), senão vejamos:

15.5.1. Item 18: O produto ofertado pela recorrida corresponde às características exigidas no edital, onde o catálogo da fabricante apresentado neste pregão. Cumpre esclarecer que eventuais medidas apresentadas com divergência no catálogo apresentado, e não na proposta, se deve ao fato do item licitado exigir medidas fora do padrão, razão pela qual o mobiliário será produzido pelo fabricante sob medida, ou seja, nos exatos termos do Edital, valendo o catálogo como referência da linha de fabricação adotada. Deste modo, os produtos apresentados em catálogo não refletem toda a capacidade de produção do item, podendo ser customizado de acordo com a necessidade de cada projeto/cliente, bem como pode ser comprovado por meio de diligência de amostras. Vejamos o comparativo Edital x Proposta x Declaração Fabricante:

EDITAL

18	Banqueta de madeira	<p>Altura do assento 750 mm – L 490 x P 500 x A 1050 medidas em milímetros. (variação máxima de 10% nas medidas, para mais – todas as dimensões, ou para menos, exceto para L)</p>	<p>Banqueta alta com assento em compensado multilaminado de madeira, MDP ou MDF, espessura de no mínimo 12 mm, faces com mesmo acabamento. Face superior em laminado melamínico de alta pressão com no mínimo 0,8 mm de espessura, face inferior com acabamento envernizado ou acabamento similar, encosto de espessura mínima 18 mm, com face frontal revestida em laminado melamínico de alta pressão com 0,8 mm de espessura e contracapa de espessura mínima de 6 mm revestido com laminado melamínico de alta pressão na face posterior. As bordas de ambas as peças com acabamento envernizado ou similar. Estrutura metálica em tubos de aço carbono, curvados. Quatro sapatas do tipo meia-cana, compatíveis com o diâmetro do tubo em material plástico injetado.</p>	<p>Imagen 1:</p>  <p>Imagen 2:</p>
----	---------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

18	Banqueta alta com assento em compensado multilaminado de madeira, MDF, espessura de no mínimo 12 mm, faces com mesmo acabamento. Face superior em laminado melamínico de alta pressão com no mínimo 0,8 mm de espessura, face inferior com acabamento envernizado ou acabamento similar, encosto de espessura mínima 18 mm, com face frontal revestida em laminado melamínico de alta pressão com 0,8 mm de espessura e contracapa de espessura mínima de 6 mm revestido com laminado melamínico de alta pressão na face posterior. As bordas de ambas as peças com acabamento envernizado ou similar. Estrutura metálica em tubos de aço carbono, curvados. Quatro sapatas do tipo meia cana, compatíveis com o diâmetro do tubo em material plástico injetado, medidas: Altura do assento 750x Largura 490x P500xAltura 1050mm.	Marzo Vitorino Linha Workpro	Assento Laminado nas cores: Caramelo, Areia, Tapajós, Grafite, Cinza - Estrutura tubular em Aço nas cores: Preto, Grafite, Cinza, Branco, Verde Floresta.	Pç	60	3600	13.4350	48.366,0000
----	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----	----	------	---------	-------------

DECLARAÇÃO MARZO



Rua dos Trabalhadores, 95
Distrito Industrial de Terra Preta
Mairiporã - SP - Brasil - CEP 07661 625
T/F (11) 4486-8846
www.marzovitorino.com.br

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90.008/2024 - REGISTRO DE PREÇOS CENTRAL DE COMPRAS - UASG 201057

A Marzo Vitorino Industria e Comercio de Moveis LTDA, CNPJ 02.745.352/0001-00 em parceria com a Telelok Ltda, CNPJ 58.328.758/0013-77, declaram em conjunto que, os móveis para atendimento ao Item nº 18, pertencente ao Grupo 01 , do referido pregão citado, serão fabricados sobre demanda, cumprindo todas as exigências técnicas descritas no Edital 15/2023, conforme especificado em proposta anexada ao portal compras.gov, e abaixo

Banqueta Alta Workpro

Especificação técnica - Medidas : Largura 490 x Profundidade 500 x Altura do assento 750 x altura total 1050 mm

15.5.2. Item 28: Conforme destacado no item anterior, a característica de produto apresentada em catálogo é apenas uma das opções que esse produto possui em sua forma de ser fabricado. Assim, o produto oferecido em proposta, cumprirá com o determinado em edital, tendo sua prancheta produzida em MPD e com sistema anti-panico, conforme declaração da fabricante PLAX que ora se apresenta com o intuito de corroborar as presentes contrarrazões.

15.5.3. Itens 33, 34 e 35: Aqui, os produtos ofertados pela recorrida possuem as mesmas características construtivas exigidas em Edital, ou seja, base de sustentação em aço, pés cromados, porém utilizando assento e encosto em espuma com revestimento em tecido (vinil sintético ou crepe poliéster), o assento na sua parte frontal possui uma curvatura, deixando a dobra da perna com um ângulo de 90º. o que confere ao usuário maior conforto e ergonomia. Cabe salientar que o descriptivo técnico cita: "Longarina tipo Aeroporto", de modo que o "tipo" sugere condição mínima de referência, sem limitar ou proibir a apresentação de produto que atenda as características citadas no edital, com acabamento superior. Com efeito, o produto em sua composição não oferece quaisquer riscos sobre a usabilidade, segurança e conforto aos seus usuários, e tampouco diminui sua qualidade técnica relacionada a longarina, podendo ser utilizado em espaços públicos de grande circulação, onde seu material permite durabilidade em vida útil, praticidade em sua limpeza e sem riscos à saúde humana. Os moldes de fabricação do produto em suas características de construção, atendem a forma de uso em módulos, desta forma executam e atendem as características de longarina. A versatilidade desse produto permite o atendimento nos termos dos itens 27, 33, 34 e 35, mantendo as características técnicas exigidas, bem como as documentações técnicas/ergonômicas solicitadas em tais itens. Tais evidências de atendimento aos requisitos solicitados em edital, podem ser devidamente comprovados em diligência física ou via amostra com as devidas documentações legais exigidas. Oferecer um acabamento melhor ao que descreve o edital, não descaracteriza sua utilidade técnica ou conformidade das normas exigidas.



15.5.4. Item 36: A longarina obeso, é confeccionado e certificado sob a norma NBR9050, apenas apresentando um melhor acabamento, contendo espuma e revestimento em tecido no assento e encosto, elevando os padrões iniciais exigidos, e trazendo maior conforto e ergonomia aos usuários, sem prejuízos técnicos ou econômicos aos órgãos e entidades que poderão se fazer utilizar desse material, bem como sem perdas as características técnicas validadas conforme catálogo enviado e aprovado pela área competente deste pregão. O fato de contar com um acabamento superior ao que descreve o edital, não descaracteriza sua utilidade técnica ou conformidade das normas exigidas na NBR 9050, ainda proporcionando maior ganho em custo benefício aos órgãos e entidades que poderão fazer uso desse produto.



15.5.5. Itens 37, 38 e 39: O produto ofertado pela recorrida para os referidos itens atende as características construtivas constantes em edital, ou seja; base com estrutura em tubo aço, assento em polipropileno, porém utilizando espuma com revestimento em tecido (vinil sintético ou crepe poliéster) em seu acabamento e encosto em polipropileno. O produto atende as características citadas no edital, e contém um melhor acabamento que proporciona maior ganho em custo benefício aos órgãos e entidades que poderão fazer uso desse produto. Assim, o produto em sua composição, não oferece quaisquer riscos sobre a usabilidade, segurança e conforto a seus usuários, podendo ser utilizadas em espaços públicos de grande circulação, onde seu material permite durabilidade em vida útil, praticidade em sua limpeza e sem riscos à saúde humana. Vale ainda destacar que os moldes de fabricação do produto em suas características de construção, atendem a NBR16031, sendo assim, um produto dentro das normativas exigidas, mas com melhor acabamento, trazendo maior conforto e ergonomia aos usuários, sem prejuízos técnicos ou econômicos aos órgãos e entidades que poderão se fazer utilizar desse material, bem como sem perdas as características técnicas validadas conforme catálogo enviado e aprovado pela área competente deste pregão.



A norma ABNT NBR 16031 especifica as dimensões, métodos de ensaios e requisitos técnicos que determinam a resistência, durabilidade estrutural e estabilidade dos assentos múltiplos conjugados dos produtos. Ou seja, os que não são fixados ao piso e/ou paredes de forma permanente.

15.5.6. Item 57: A proposta enviada, reflete exatamente o que será fabricado e entregue conforme descritivo técnico. Os catálogos apresentados demonstram as principais características das linhas que serão usadas para atender a cada item. É comum que um catálogo não ofereça 100% das possibilidades de produção de um item, onde medidas, materiais e tons podem ser facilmente produzidos em personalização as necessidades de cada projeto/cliente. Evidenciando que os produtos poderão ser fabricados em conformidade com o edital, segue carta da fabricante, com o compromisso de atendimento ao descritivo desse pregão. Neste sentido a recorrida apresenta com o intuito de corroborar o alegado, a anexa carta emitida pela MARXO com compromisso de produção, conforme edital e ficha do catálogo técnico.

15.5.7. Itens 59, 60, 61 e 62: A proposta enviada, reflete exatamente o que será fabricado e entregue conforme descritivo técnico. Os catálogos apresentados demonstram as principais características das linhas que serão usadas para atender a cada item. É comum que um catálogo não ofereça 100% das possibilidades de produção de um item, onde medidas, materiais e tons podem ser facilmente produzidos em personalização as necessidades de cada projeto/cliente. Evidenciando que os produtos poderão ser fabricados em conformidade com o edital, segue carta da fabricante, com o compromisso de atendimento ao descritivo desse pregão. Neste sentido a recorrida apresenta com o intuito de corroborar o alegado, a anexa carta emitida pela MARXO com compromisso de produção, conforme edital e ficha do catálogo técnico.

15.5.8. Portanto, os bens ofertados pela TELELOK LTDA. não divergem das especificações exigidas no edital. Pelo contrário, superam os padrões mínimos estabelecidos, gerando benefícios concretos e intangíveis para a Administração. Tal prática é vantajosa e deve ser reconhecida como um diferencial positivo, reforçando a legalidade e a eficiência da proposta.

15.6. **ANÁLISE DA EQUIPE TÉCNICA:** em consideração ao item banqueta de madeira (item 18 do Anexo I), tal item não consta do grupo 02.

15.6.1. Para o item cadeira c/ prancheta (item 28 do Anexo I, item 99 do grupo 02), a EPC verificou que as especificações apresentadas na proposta foram avaliadas no despacho de aceitação da proposta (SEI 46374774), e estavam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Termo de Referência, atendendo integralmente ao solicitado.

Cadeira fixa com prancheta para ambientes de treinamento corporativo. Estrutura manufaturada em aço carbono tubular de seção cilíndrica, do tipo quatro pés, com tratamento de superfície por meio de pintura a pó, equipada com sapatas. Encosto e assento manufaturado em polipropileno copolímero injetado em alta pressão, pigmentado, com textura e material reciclável. Encosto com espaldar dotado de curvatura. Acabamentos posteriores e braços em polipropileno injetado. Contra assento e encosto fixos à estrutura da cadeira em regiões próximas à parte frontal do assento e apoio lombar do encosto. Fixação de sistema de prancheta escamoteável e antipânico, com tampo em MDF ou MDP de espessura mínima de 15 mm, com revestido em ambas as faces com laminado melamínico. Capacidade de acomodar, no mínimo, uma folha de tamanho A4 ou um notebook de 15 polegadas. Capacidade de carga de 50 kg uniformemente distribuída, com bordos protegidos. L 610 x P 710 x A 800 medidas em milímetros. (variação máxima de 5% nas medidas, para mais ou para menos)	Cadeira fixa com prancheta para ambientes de treinamento corporativo. Estrutura manufaturada em aço carbono tubular de seção cilíndrica, do tipo quatro pés, com tratamento de superfície por meio de pintura a pó, equipada com sapatas. Encosto e assento manufaturado em polipropileno copolímero injetado em alta pressão, pigmentado, com textura e material reciclável. Encosto com espaldar dotado de curvatura. Acabamentos posteriores e braços em polipropileno injetado. Contra assento e encosto fixos à estrutura da cadeira em regiões próximas à parte frontal do assento e apoio lombar do encosto. Fixação de sistema de prancheta escamoteável e antipânico, com tampo em MDP de espessura de 15 mm, com revestido em ambas as faces com laminado melamínico. Capacidade de acomodar, uma folha de tamanho A4 ou um notebook de 15 polegadas. Capacidade de carga de 50 kg uniformemente distribuída, com bordos protegidos. medidas: L610xP710xA800mm.
-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

15.6.2. Quanto aos itens cadeira longarina metálica (2 lugares) c/ braço, cadeira longarina metálica (3 lugares) c/ braço e cadeira longarina metálica (4 lugares) c/ braço (itens 33, 34 e 35 do Anexo I), a EPC considerou as especificações contidas na proposta em seu despacho para aceitação da proposta (SEI 46374774), e estavam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Termo de Referência, atendendo integralmente ao solicitado . No grupo 02, consta apenas a cadeira longarina metálica (2 lugares), item 100.

Item	Especificações do Anexo I do TR	Especificações da proposta
33	Cadeira longarina metálica c/braço, 2 lugares, tipo aeroporto, de acordo com a NBR-16031 da ABNT, fabricada com conchas individuais para assento/encosto em chapa de aço, com tratamento anticorrosão e acabamento em pintura eletrostática em epóxi a pó. Pés laterais do tipo trapezoidal em alumínio injetado, em formato "Y" cromados, com sapatas niveladoras reguláveis. Assentos e encostos com espuma injetada aplicada sob chapa metálica zinchada ou compensado multilaminado. Revestimento do assento e encosto em couro sintético ou ecológico. Apoia-braços nas extremidades. Parafusos ou rebites de aço inoxidável, ou superior, com extremidades arredondadas, sem elementos pontiagudos. Capacidade de sustentar pelo menos 120 kg por assento. L 1200 x P 650 x A 740, medidas em milímetros. (variação máxima de 5% nas medidas, para mais ou para menos)	Cadeira longarina metálica c/braço, 2 lugares, de acordo com a NBR- 16031 da ABNT, fabricada com conchas individuais para assento/encosto em chapa de aço, com tratamento anticorrosão e acabamento em pintura eletrostática em epóxi a pó. Pés laterais cromados, com sapatas niveladoras reguláveis. Assentos e encostos com espuma injetada aplicada sob chapa metálica zinchada. Revestimento do assento e encosto em couro sintético. Apoia-braços nas extremidades. Parafusos de aço inoxidável, com extremidades arredondadas, sem elementos pontiagudos. Capacidade de sustentar pelo menos 120 kg por acento. medidas: L1200xP650xA740mm.

15.6.3. Para o item cadeira longarina metálica obeso (1 lugar) c/ braço (item 36 do Anexo I, item 101 do grupo 02), a EPC considerou as especificações contidas na proposta em seu despacho para aceitação da proposta (SEI46374774), e estavam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Termo de Referência, atendendo integralmente ao solicitado.

Especificações do Anexo I do TR	Especificações da proposta
Cadeira longarina metálica c/ braço, um lugar, tamanho especial, para portador de obesidade, fabricada com concha individual para assento/encosto em conformidade com a NBR 9050, com tratamento anticorrosão e acabamento em pintura eletrostática em epóxi a pó. Pés laterais do tipo trapezoidal em alumínio injetado. Sapatas confeccionadas em material de alto desempenho reguláveis. Apoia-braços nas extremidades, sem elementos pontiagudos. Capacidade de sustentar 250 kg. L 1000 x P 550 x A 850, medidas em milímetros. (variação máxima de 5% nas medidas, para mais ou para menos)	Cadeira longarina metálica c/ braço, um lugar, tamanho especial, para portador de obesidade, fabricada com concha individual para assento/encosto em conformidade com a NBR 9050, com tratamento anticorrosão e acabamento em pintura eletrostática em epóxi a pó. Pés laterais do tipo trapezoidal em alumínio injetado. Sapatas confeccionadas em material de alto desempenho reguláveis. Apoia-braços nas extremidades, sem elementos pontiagudos. Capacidade de sustentar 250 kg. medidas: L1000xP550xA850mm.

15.6.4. Quanto aos itens cadeira longarina polipropileno (2 lugares), cadeira longarina polipropileno (3 lugares) e cadeira longarina polipropileno (4 lugares) (itens 37, 38 e 39 do Anexo I), tais itens não constam do grupo 02.

15.6.5. Para o item mesa reunião semi-oval - modulada (item 57 do Anexo I, item 113 do grupo 02), a EPC considerou as especificações contidas na proposta em seu despacho para aceitação da proposta (SEI46374774), e estavam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Termo de Referência, atendendo integralmente ao solicitado.

Especificações do Anexo I do TR	Especificações da proposta
Mesa de reunião com tampo semi-oval em MDF ou MDP nas duas faces, de média ou alta densidade de pelo menos 25 mm de espessura. Acabamento em todo contorno da peça, na aresta superior e inferior da borda, atendendo a norma NBR 13966. Passa cabo com recorte central para a caixa de tomadas. Caixa de tomadas em ABS, com dois módulos para USB, três entradas para tomadas elétricas, poço interno 10A; duas entradas RJ45; tampa para fechamento inferior de fácil acesso para manutenção e prevenção contra-choques. Painel estrutural em MDP e MDF de pelo menos 18 mm de espessura, acabamento em todo contorno da peça, na aresta superior e inferior da borda. Base horizontal superior em tubo de aço. Coluna vertical em chapa de aço, com reforço interno e passagem de fiação do tampo ao piso. L 1350 x P 1200 x A 740, medidas em milímetros. (variação máxima de 5% nas medidas, para mais ou para menos)	Mesa de reunião com tampo semi-oval em MDP nas duas faces, de média densidade de 25 mm de espessura. Acabamento em todo contorno da peça, na aresta superior e inferior da borda, atendendo a norma NBR 13966. Passa cabo com recorte central para a caixa de tomadas. Caixa de tomadas em ABS, com dois módulos para USB, três entradas para tomadas elétricas, poço interno 10A; duas entradas RJ45; tampa para fechamento inferior de fácil acesso para manutenção e prevenção contra-choques. Painel estrutural em MDP de 18 mm de espessura, acabamento em todo contorno da peça, na aresta superior e inferior da borda. Base horizontal superior em tubo de aço. Coluna vertical em chapa de aço, com reforço interno e passagem de fiação do tampo ao piso. medidas: L1350xP1200xA740mm.

15.6.6. Em consideração aos itens mesa reunião semi-oval - 1600mm, mesa reunião semi-oval - 2000 mm, mesa reunião semi-oval - 2500mm e mesa reunião retangular - módulo, (itens 59, 60, 61 e 62 do Anexo I, itens 115, 116, 117 e 118 do grupo 02), a EPC considerou as especificações contidas na proposta em seu despacho para aceitação da proposta (SEI46374774), e estavam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Termo de Referência, atendendo integralmente ao solicitado.

Item	Especificações do Anexo I do TR	Especificações da proposta
59	Mesa de reunião, tampo ovalado em painel de partículas de média densidade com revestimento melamínico nas duas faces, MDF ou MDP de pelo menos 25 mm de espessura, acabamento em fita de PVC em todo o contorno da peça, nas arestas superior e inferior da borda, atendendo à NBR 13966, com passa cabo em poliestireno injetado com recorte central para receber a caixa de tomadas. Caixa de tomadas em ABS, tampa basculante com abertura até 100° e fresta para passagem de fiação; corpo com aba arredonda em todo o contorno com dois módulos para instalação de tomadas USB, encaixe tipo clic; instalação sobre o tampo. Suporte de tomadas com no mínimo cinco entradas para tomadas elétricas com recorte e quatro entradas RJ45, poço interno 10 A. Passagem de fiação do tampo ao piso, furações na parte interna, com abas internas dobradas, saque tipo clic. Saia em MDF ou MDP de pelo menos 15 mm com revestimento melamínico. Sapatas niveladoras. L 1600 x P 900 x A 740, medidas mínimas aproximadas. (variação máxima de 5% nas medidas, para mais ou para menos)	Mesa de reunião, tampo ovalado em painel de partículas de média densidade com revestimento melamínico nas duas faces, MDP de pelo de 25 mm de espessura, acabamento em fita de PVC em todo o contorno da peça, nas arestas superior e inferior da borda, atendendo à NBR 13966, com passa cabo em poliestireno injetado com recorte central para receber a caixa de tomadas. Caixa de tomadas em ABS, tampa basculante com abertura até 100° e fresta para passagem de fiação; corpo com aba arredonda em todo o contorno com dois módulos para instalação de tomadas USB, encaixe tipo clic; instalação sobre o tampo. Suporte de tomadas com cinco entradas para tomadas elétricas com recorte e quatro entradas RJ45, poço interno 10 A. Passagem de fiação do tampo ao piso, furações na parte interna, com abas internas dobradas, saque tipo clic. Saia em MDP de 15 mm com revestimento melamínico. Sapatas niveladoras. medidas: L1600xP900xA740mm.
60	Mesa de reunião, tampo ovalado em painel de partículas de média densidade com revestimento melamínico nas duas faces, MDF ou MDP de pelo menos 25 mm de espessura, acabamento em fita de PVC em todo o contorno da peça, nas arestas superior e inferior da borda, atendendo à NBR 13966, com passa cabo em poliestireno injetado com recorte central para receber a caixa de tomadas. Caixa de tomadas em ABS, tampa basculante com abertura até 100° e fresta para passagem de fiação; corpo com aba arredonda em todo o contorno com dois módulos para instalação de tomadas USB, encaixe tipo clic; instalação sobre o tampo. Suporte de tomadas com no mínimo cinco entradas para tomadas elétricas com recorte e quatro entradas RJ45, poço interno 10 A. Passagem de fiação do tampo ao piso, furações na parte interna, com abas internas dobradas, saque tipo clic. Saia em MDF ou MDP de pelo menos 15 mm com revestimento melamínico. Sapatas niveladoras. L 2000 x P 900 x A 740, medidas em milímetros. (variação máxima de 5% nas medidas, para mais ou para menos)	Mesa de reunião, tampo ovalado em painel de partículas de média densidade com revestimento melamínico nas duas faces, MDP de pelo menos 25 mm de espessura, acabamento em fita de PVC em todo o contorno da peça, nas arestas superior e inferior da borda, atendendo à NBR 13966, com passa cabo em poliestireno injetado com recorte central para receber a caixa de tomadas. Caixa de tomadas em ABS, tampa basculante com abertura até 100° e fresta para passagem de fiação; corpo com aba arredonda em todo o contorno com dois módulos para instalação de tomadas USB, encaixe tipo clic; instalação sobre o tampo. Suporte de tomadas com no mínimo cinco entradas para tomadas elétricas com recorte e quatro entradas RJ45, poço interno 10 A. Passagem de fiação do tampo ao piso, furações na parte interna, com abas internas dobradas, saque tipo clic. Saia em MDP de 15 mm com revestimento melamínico. Sapatas niveladoras. medidas: L2000xP900xA740mm

61	Mesa de reunião, tampo ovalado em painel de partículas de média densidade com revestimento melamínico nas duas faces, MDF ou MDP de pelo menos 25 mm de espessura, acabamento em fita de PVC em todo o contorno da peça, nas arestas superior e inferior da borda, atendendo à NBR 13966, com passa cabo em poliestireno injetado com recorte central para receber a caixa de tomadas. Caixa de tomadas em ABS, tampa basculante com abertura até 100° e fresta para passagem de fiação; corpo com aba arredonda em todo o contorno com dois módulos para instalação de tomadas USB, encaixe tipo clic; instalação sobre o tampo. Suporte de tomadas com no mínimo cinco entradas para tomadas elétricas com recorte e quatro entradas RJ45, poço interno 10 A. Passagem de fiação do tampo ao piso. Saia em MDF ou MDP de pelo menos 15 mm com revestimento melamínico. Sapatas niveladoras. L 2500 x P 1000 x A 740, medidas em milímetros (variação máxima de 5% nas medidas, para mais ou para menos, e 10% para profundidade)	Mesa de reunião, tampo ovalado em painel de partículas de média densidade com revestimento melamínico nas duas faces, MDP de pelo menos 25 mm de espessura, acabamento em fita de PVC em todo o contorno da peça, nas arestas superior e inferior da borda, atendendo à NBR 13966, com passa cabo em poliestireno injetado com recorte central para receber a caixa de tomadas. Caixa de tomadas em ABS, tampa basculante com abertura até 100° e fresta para passagem de fiação; corpo com aba arredonda em todo o contorno com dois módulos para instalação de tomadas USB, encaixe tipo clic; instalação sobre o tampo. Suporte de tomadas com cinco entradas para tomadas elétricas com recorte e quatro entradas RJ45, poço interno 10 A. Passagem de fiação do tampo ao piso. Saia em MDP de 15 mm com revestimento melamínico. Sapatas niveladoras. medidas: L2500xP1000xA740mm.
62	Mesa de reunião retangular modular. Tampo em MDP ou MDF de média ou alta resistência e mínimo 25 mm de espessura, acabamento em todo o contorno com fita de borda, conforme norma NBR 13966. Caixa de tomadas em ABS por tampo, com dois módulos para USB, três entradas para tomadas elétricas, poço interno 10A; duas entradas RJ45; tampa basculante. Pés em aço, com sapatas niveladoras; travessa horizontal de sustentação do tampo em tubo de aço. Pé central com tubo superior e tubos verticais em aço, com passagem para fiação do piso ao leito por ambos os lados. Calha de fiação "leito" em aço, sem utilização de parafusos direto nos painéis. L 1400 x P 1200 x A 740, medidas em milímetros. (variação máxima de 5% nas medidas, para mais ou para menos)	Mesa de reunião retangular modular. Tampo em MDP de média alta resistência e 25 mm de espessura, acabamento em todo o contorno com fita de borda, conforme norma NBR 13966. Caixa de tomadas em ABS por tampo, com dois módulos para USB, três entradas para tomadas elétricas, poço interno 10A; duas entradas RJ45; tampa basculante. Pés em aço, com sapatas niveladoras; travessa horizontal de sustentação do tampo em tubo de aço. Pé central com tubo superior e tubos verticais em aço, com passagem para fiação do piso ao leito por ambos os lados. Calha de fiação "leito" em aço, sem utilização de parafusos direto nos painéis. medidas: L1400xP1200xA740mm.

15.7. De forma geral, a recorrente questiona a divergência de alguns itens em referência a proposta e do catálogo enviado. Nesse sentido, é necessário informar que a EPC avaliou cada item nas propostas enviadas e nos requisitos constantes no Anexo I do Termo de Referência. E verificou que os itens informados pela recorrida atendiam os requisitos da contratação, conforme despacho de aceitação (doc. SEI46374774). Com relação ao catálogo, a EPC entende que os catálogos apresentam as principais características das linhas que serão usadas, de acordo com os fornecedores utilizados pela licitante, e que talvez seja necessário fabricar conforme a necessidade informada. Desta forma, a avaliação é realizada de acordo com a proposta, tendo em vista que a empresa DEVERÁ locar os itens conforme informado em tal documento. Portanto, não assiste razão.

16. DA SOLICITAÇÃO

16.1. Diante do todo exposto, REQUER-SE, respeitosamente, que:

1. O presente recurso seja conhecido e provido para desclassificar a Recorrida em todos os Grupos da presente licitação, em todas as instâncias de decisão;
2. Que seja admitida a prova do alegado por todas os meios de direito, notadamente, exibição de novos documentos em observância ao princípio da eventualidade;
3. Que seja juntada dos documentos em anexo.

16.2. **RESPOSTA DA RECORRIDA**Diante de todo o exposto, é a presente para requerer que se digne Vossa Excelência receber as presentes contrarrazões, para no mérito:

1. Negar provimento ao recurso interposto pela licitante CONSORCIO FK GRUPO S/A E TECNO2000;
2. Manter a decisão que declarou a TELELOK Ltda. como vencedora dos Grupos 01, 02 e 03, em respeito à regularidade do procedimento licitatório e aos princípios da legalidade, isonomia e vinculação ao edital.

16.3. **ANÁLISE DA EQUIPE TÉCNICA:** Pelo exposto na presente Nota Técnica, entende-se que **não assiste razão ao recurso.**

CONCLUSÃO

17. Diante de todo o exposto, após confrontar os apontamentos registrados pela recorrente, com os argumentos apresentados pela recorrida, a equipe técnica, tomando por parâmetro os termos e exigências contidos no Edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 90.008/2024, conclui por **não dar provimento** ao recurso apresentado pelas empresas FK GRUPO S/A e TECNO2000 INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., em desfavor da empresa TELELOK LTDA.

Documento assinado eletronicamente
ANDREZA SANTOS TEIXEIRA GONÇALVES

Analista

Documento assinado eletronicamente
ELIANE CÍNTIA LACERDA
Analista

Documento assinado eletronicamente

CARLOS PEDROSA NETO

Analista

Documento assinado eletronicamente

ELENI ROBERTA DA SILVA

Coordenadora da Projetos

Documento assinado eletronicamente

MARFISA CARLA DE ABREU MACIEL CASTRO

Coordenadora- Geral de Estratégias em Aquisições e Contratações



Documento assinado eletronicamente por **Eleni Roberta da Silva, Coordenador(a)**, em 19/12/2024, às 19:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Pedrosa Neto, Analista**, em 19/12/2024, às 20:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eliane Cintia Lacerda, Analista**, em 19/12/2024, às 20:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andreza Santos Teixeira Gonçalves, Analista**, em 19/12/2024, às 21:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marfisa Carla de Abreu Maciel Castro, Coordenador(a)-Geral**, em 19/12/2024, às 21:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **47113174** e o código CRC **53A256FE**.

Referência: Processo nº 19973.106994/2022-11.

SEI nº 47113174